

**LEI Nº 1.354/2004 – DE 15 DE JUNHO DE 2004**

**“ALTERA A LEI Nº 1.337/2004 QUE REAJUSTOU OS VALORES DESCRITOS PELA LEI Nº 1.118/2000 DE 27 DE JUNHO DE 2000 A QUAL FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**ANTONIO JOSÉ BISSANI**, Prefeito Municipal de Água Doce – SC. Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 14, inciso III e 24, inciso II da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º:** O reajuste a ser aplicado nos subsídios dos agentes políticos deste Município, neste exercício, é de 5% (cinco por cento).

**Artigo 2º:** Os valores descritos nos artigos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º e seus parágrafos da Lei nº 1.337 de 30 de março de 2004 passam a ter a seguinte redação, em virtude de retificação de equívoco contido na Lei nº 1.336/2004 que reajustou os vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Executivo com índice de 6% enquanto devia ter concedido 5%:

**“Art. 1º - Os subsídios do Prefeito Municipal de Água Doce ficam estabelecidos em R\$ 4.344,08 (quatro mil trezentos e quarenta e quatro reais e oito centavos).**

**Art. 2º - O subsídios do Vice-Prefeito de Água Doce ficam estabelecidos em :**

**Parágrafo Único: Para o Vice-Prefeito quando em exercício de cargo administrativo em Secretarias Municipais atribuir-se-ão subsídios de R\$ 863,59 (oitocentos e sessenta e três reais e cinquenta e nove centavos).**

**Art. 3º: Aos Secretários Municipais fica estabelecido, individualmente os subsídios em R\$ 1.293,02 (um mil duzentos e noventa e três reais e dois centavos).**

**Art. 4º: Aos Vereadores da Câmara Municipal de Água Doce fica estabelecido, individualmente os subsídios em R\$ 570,53 (quinhentos e setenta reais e cinquenta e três centavos).**

**§ 1 – As sessões extraordinárias serão remuneradas, para cada qual, em R\$ 65,25 (sessenta e cinco reais e vinte e cinco centavos).**

**§ 2º - Para cada sessão ordinária da qual o Vereador faltar serão descontados de seus subsídios o valor de R\$ 65,25 (sessenta e cinco reais e vinte e cinco centavos).**

**Art. 5º - Ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, atribuir-se-ão os subsídios de R\$ 852,34 (oitocentos e cinquenta e dois reais e trinta e quatro centavos).”**

**Artigo 3º:** Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de maio de 2004, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 15 de junho de 2004.

**ANTONIO JOSÉ BISSANI**  
**Prefeito Municipal**